



## Projeto de Lei Nº 7/2025

*Dispõe sobre autorização de isenção temporária do pagamento de tarifas de transporte público e serviços essenciais para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Itapevi, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir isenção temporária do pagamento de tarifas de transporte público municipal e dos serviços essenciais de fornecimento de água e energia elétrica para mulheres em situação de violência doméstica, residentes no município de Itapevi.

**Art. 2º** A isenção prevista nesta lei será concedida às mulheres que:

I - comprovarem situação de violência doméstica mediante apresentação de boletim de ocorrência ou medida protetiva expedida pela autoridade competente;

II - estiverem cadastradas em programas de assistência social municipal, estadual ou federal, como o CRAS ou o CREAS.

**Art. 3º** A isenção será válida pelo prazo inicial de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período mediante avaliação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da vítima.

**Art. 4º** Os serviços abrangidos por esta lei são:

I - transporte Público Municipal: Gratuidade no uso dos meios de transporte coletivo geridos ou contratados pelo município;

II - serviços de Água e Energia Elétrica: Isenção do pagamento de contas mensais de até 100 kWh/mês de energia elétrica e 10 m<sup>3</sup>/mês de água.

**Art. 5º** Para garantir a implementação desta lei, o município poderá:

I - Firmar convênios e parcerias com concessionárias de serviços públicos para viabilizar a isenção;

II - Criar um fundo municipal específico para subsidiar as tarifas isentadas, caso necessário.

**Art. 6º** As mulheres beneficiadas por esta lei terão acompanhamento contínuo dos serviços de assistência social do município, com a finalidade de promover sua reintegração econômica e social.





**Art. 7º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, definindo os procedimentos e critérios adicionais necessários para sua execução.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025**

**Thiago Henrique Campagnaro Moitinho**  
Vereador





Senhor Presidente;  
Senhoras Vereadoras;  
Senhores Vereadores;

Este projeto de lei visa garantir maior proteção e amparo às mulheres vítimas de violência doméstica, reconhecendo que a dependência financeira muitas vezes dificulta a ruptura com o ciclo de violência. A isenção de tarifas de transporte público e de serviços essenciais como água e luz proporciona condições mínimas de sobrevivência e independência, permitindo que as vítimas reestruturem suas vidas com mais segurança e dignidade.

Com a aprovação deste projeto, o município de Itapevi reafirma seu compromisso com os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência doméstica, implementando medidas concretas para apoiar as vítimas em um momento de extrema vulnerabilidade.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que votem favorável ao presente projeto de lei.

**Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, em 27 janeiro de 2025**

**Thiago Henrique Campagnaro Moitinho**  
**Vereador**





## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HJ9H1K280X531R8X>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: HJ9H-1K28-0X53-1R8X**

